

PROCESSO SEI Nº 7910.2025/0001930-0

CONTRATO Nº 058/SPOBRAS/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165 – 7º andar, neste ato representada por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, e respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira, **ADÃO BORGES VASCONCELOS**, portador do RG nº 12.835.468-9 e CPF nº 012.027.468-02, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada SPOBRAS, e de outro lado a empresa **SMS ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA.**, inscrita no CNPJ: 12.067.391/0001-40, sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, sala 111 – Cidade Monções – CEP: 04571-011, endereço eletrônico: e-mail: sms.engenharia20@gmail.com, com neste ato representada por sua Sócia Diretora, **FLÁVIA SANTOS MUNIZ DE ARAUJO**, portador do RG nº 32197894-6 SSP/SP e CPF nº 216.760.528-52, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPOBRAS e, no que couber pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa vencedora da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP 001/2025**, com a execução dos serviços de Levantamento Planialtimétrico, Levantamento Cadastral, Levantamento Arbóreo para a implantação de **nova Unidade Educacional CEI/EMEI/EMEF Heliópolis "CEU Redondinho"**, nas condições estabelecidas nos termos, quantitativos, critérios e especificidades detalhadas no Anexo I - Termo de Referência – TR.
- 1.2. A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) específica emitida(s) pela SPOBRAS, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas no Termo de Referência e pela **SPObras**, com observância das normas técnicas vigentes, ABNT, NBR 14.166, NBR 13.133 e no Termo de Referência de Levantamento Planialtimétrico Cadastral da SPOBRAS, constante no **ANEXO D**.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533



CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime e empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O **prazo de vigência** deste contrato é de **05 (cinco) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.1.1. O prazo para a execução dos serviços é de **02 (dois) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma com todas as atividades envolvidas no trabalho, inclusive os responsáveis pela sua realização e a interdependência entre as mesmas, coerente com os prazos máximos e quantidades de revisões por produto.

3.2.2. Caso algum produto não atenda aos critérios de validade e seja devolvido pela SPOBRAS, o mesmo não será considerado entregue e o prazo máximo para entrega será calculado até a entrega validada, descontados os dias que a SPOBRAS demore para fazer a devolução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$18.777,78** (dezoito mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos)) **na Data Base – janeiro de 2025**, conforme proposta, parte integrante deste contrato.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela SPOBRAS à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes do Contrato nº 086/SIURB/2025.

4.4. Na hipótese, da vigência do contrato ultrapassar 12(doze) meses, sem que a contratada tenha dado causa, os preços serão reajustados, contados da data base da apresentação da proposta, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.



- 4.4.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 4.4.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.
- 4.4.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, com eficiência e elevado padrão técnico, utilizando mão-de-obra comprovadamente qualificada, obedecendo as especificações constantes do Termo de Referência e as demais normas técnicas pertinentes.
- 5.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA promoverá a sinalização viária necessária, visando a proteção de seus funcionários e evitar acidentes a terceiros.
- 5.3. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 5.4. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto do carta-contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, incluindo materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 5.5. A CONTRATADA deverá afastar ou substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, e sem ônus para esta, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 5.6. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do material empregado.

Johnson Araujo
Advogado
OAB/SP 142.553



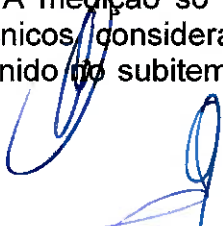
- 5.7. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **PREFEITURA**.
- 5.8. A **CONTRATADA** obriga-se, a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do processo licitatório.
- 5.9. A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SPOBRAS**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SPOBRAS**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SPOBRAS

- 6.1. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos elucidativos necessários ao início dos trabalhos.
- 6.2. Expedir determinações, comunicações e autorizações escritas à **CONTRATADA**, inclusive quanto às eventuais modificações de planos de trabalho, projetos, especificações e prazos.
- 6.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, de todas as especificações técnicas pertinentes e das disposições legais que o regem, verificando sua perfeita execução até a aceitação definitiva.
- 6.4. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a medição dos serviços executados, bem como proceder seu encaminhamento para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 7.1. O pagamento será feito em uma parcela única (100%) com a entrega do levantamento arbóreo e sondagem com parecer técnico. A medição só será liberada mediante a apresentação dos documentos técnicos considerados válidos pela fiscalização de projetos, conforme critério definido no subitem 8.1 do Termo de Referência.


Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 17.833
SP-Obras



7.2. A medição dos serviços efetivamente prestados deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela SPOBRAS, observado o disposto no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

7.2.1. A medição deverá ser entregue até 05 (cinco) dias úteis no Protocolo da SPOBRAS, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

7.2.2. **O protocolo poderá também ser eletrônico**, inclusive, nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@SPOBRAS.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

7.2.3. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da SPOBRAS, que passam a integrar este contrato.

7.3. Após a aprovação da medição dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá os documentos fiscais, correspondentes aos serviços aprovados, que deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis.

7.3.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela **CONTRATADA** está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

7.3.2. Para o recebimento do pagamento que lhe for devido, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes ao serviço concluído, na forma prevista no Termo de Referência. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no protocolo da SPOBRAS, no endereço mencionado no item 7.2.1. ou ainda, conforme 7.2.2, supra, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela Gerência Financeira da SPOBRAS, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

7.3.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste Contrato;
- objeto deste Contrato;
- número da medição; e

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533



- período dos serviços.

- 7.3.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à SPOBRAS do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 275/2024. No caso de a **CONTRATADA** estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 7.4. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SPOBRAS** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 7.5. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo documentos fiscais que serão providenciados pelo **CONTRATADA**, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela **SPOBRAS**, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser informada pela **CONTRATADA**.
- 7.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 7.2.1 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no item 7.3. e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à SPOBRAS.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 7.8. Fica expressamente estabelecido que a **SPOBRAS** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.



- 7.9. A **SPOBRAS** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 7.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPOBRAS.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do "TERMO DE ENCERRAMENTO" deste contrato.
- 9.1.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 9.2. Ao final da execução do serviço, a **CONTRATADA** comunicará o fato por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- 9.3. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
- 9.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas, a cláusula 11 do Termo de Referência, em cláusulas próprias deste instrumento, bem como daquelas firmadas em lei, estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência por escrito, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;
 - 10.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
 - 10.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 7.1. deste Contrato;
 - 10.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - 10.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste Contrato;
 - 10.1.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;
 - 10.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
 - 10.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
 - 10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
 - 10.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.

Johnson Araujo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533



- 10.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 10.4. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.5. A aplicação das multas será precedida de notificação à **CONTRATADA** feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 10.6. A **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter a SPOBRAS à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SPOBRAS** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 12.2. A SPOBRAS será proprietária exclusiva de todos os produtos, tais como levantamentos, medições, memórias de cálculos, memoriais descritivos, croquis, fotos, relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos, relatórios, enfim, quaisquer documentos elaborados pela **CONTRATADA** no cumprimento deste contrato, obrigando-se a mesma a entregá-los à **SPOBRAS** sempre que solicitados.
- 12.3. A **CONTRATADA** deverá ceder, em caráter irrevogável, irretratável e por tempo indeterminado, à **SPOBRAS**, os direitos autorais patrimoniais sobre os produtos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços aqui



previstas, afora aquelas de natureza personalíssima, conforme previsão contida, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998 e §2º, art. 3º, da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.

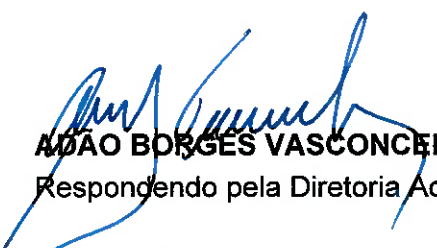
- 12.4. A SPOBRAS poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos produtos, documentos e materiais elaborados pela **CONTRATADA** no cumprimento deste objeto na forma que considerar mais adequada em quaisquer divulgações, inclusive nas hipóteses de alterações dos documentos, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea "g", salvo se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

SPOBRAS:


ADÃO BORGES VASCONCELOS

Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira

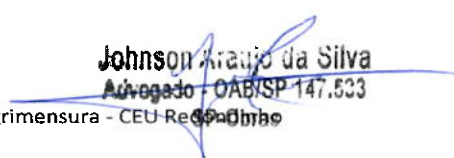

JORGE BAYERLEIN

Diretor de Projetos

CONTRATADA:


FLÁVIA SANTOS MUNIZ DE ARAUJO

Sócia Diretora


Johnson Araujo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://signer.mutua.com.br/#/valida/7475-1664-9986-7459>.

Código de verificação
MKIhi

Código de identificação
7475-1664-9986-7459

Informações do documento:

Título: **CONTRATO Nº 058/SPOBRAS/2026**

Data de criação: 23/06/2026 09:43:08 Criado por: FLAVIA SANTOS MUNIZ DE ARAUJO

Signatário(s):

Nome: FLAVIA SANTOS MUNIZ DE ARAUJO; CPF: 216.760.528-52; Data de nascimento: 20/06/1982 ; Data de assinatura: 23/06/2026 09:43:24; E-mail confirmado: flaviasms20@gmail.com; Telefone confirmado: (11) 97533-8583; Endereço de internet: 177.145.129.127; Localização geográfica: -23.693143173014338,-46.67366998614654